



EXP. ÚNICA - 002.328787.

0.4

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1558/SERENG\_SCA/33161  
Protocolo COMAER nº 67270.904628/2011-20

Canoas, 16 de setembro de 2011.

Ao Senhor  
Secretário MÁRCIO BINS ELY  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas  
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 14 de abril de 2011, do Eng. Jandir Sbruzzi, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial (oficina mecânica), **com 11,76 metros de altitude no topo** ( cota do terreno + altura da implantação, incluindo antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Travessa Heizelmann, nº 199, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação (pista ampliada) do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho, e **não haver restrições com relação ao Plano de Zoneamento de Ruído**, conforme o Parecer Técnico nº 1010/2011 /DRUM/SIA-ANAC, de 31 de agosto de 2011, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
2. Informo ainda a Vossa Senhoria, que, no terreno acima referido, não são permitidas construções cobertas com materiais que produzam reflexos, nem implantações que armazenem materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1558/SERENG\_SCA/33161 - V COMAR, de 16 SET 2011 - Prot.COMAER nº 67270.904628/2011-20)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
JEFSON BORGES Cel Av  
Chefe Interino do EM-5

